



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº 2.114, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 e artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM e dá outras providências.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por até 04 (quatro) servidores públicos municipais concursados, sendo exclusivamente ocupantes do cargo de Fiscal I e Fiscal II, os quais serão designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária - PIT." "NR"

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A gratificação mensal será no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do repasse vinculado ao PIT, rateados proporcionalmente entre os Agentes Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal e obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º, através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados. "NR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

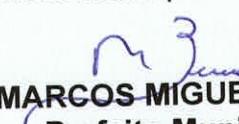
Parágrafo único. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor, conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.”

Art. 3º O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

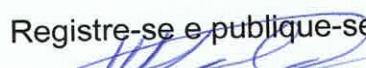
“Art. 9º A gratificação será paga aos servidores mensalmente, desde que o Programa de Integração Tributária e o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul estejam ativos e regularizados, ainda que ocorram de forma acumulada.” **“NR”**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 29 de agosto de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

